RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 645/2017
Autor: Vereadora Rogéria Santos
Ementa*: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas e/ou consultórios veterinários manterem a permanência de veterinário em suas dependências, durante a realização de tratamento e/ou procedimentos similares e dá outras providências".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Há, entretanto, a Resolução nº 1015/2012, editada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, a qual disciplina as condições de funcionamento dos estabelecimentos médico-veterinários, prevendo, no seu art 4º, o quanto dispõe o projeto de lei em epígrafe, conforme redação estampada a seguir:

> "Art. 4º Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos, podendo ou não ter cirurgia e internações, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário. §1º **No caso de haver internações, é obrigatório o funcionamento por 24 horas, ainda que não haja atendimento ao público, e um profissional médico veterinário em período integral**. §2º **Havendo internação apenas no período diurno, a clínica deverá manter médico veterinário e auxiliar durante todo o período de funcionamento do estabelecimento**. §3º A opção de internação em período diurno ou integral e de atendimento cirúrgico deverá ser expressamente declarada por ocasião de seu registro no Sistema CFMV/CRMVs." (grifamos)

Sala das Comissões, em 02 de janeiro de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa